DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8977/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/118922/2012
PROTOCOLO	: 1352898
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADAS	: 1 – MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA 2 – ELAINE CRISTINA FIGUEIREDO BRILHANTE
CARGOS	: 1 – PREFEITA MUNICIPAL, À ÉPOCA 2 – SECRETÁRIA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 326/AJ/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CARTA CONVITE Nº 174/2012
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO-CORRETIVA EM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E CIVIS EM TRÊS LAGOAS/MS
CONTRATADA	: YAMA RIOS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª E 3ª FASES – FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO-CORRETIVA EM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E CIVIS EM TRÊS LAGOAS/MS – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA – ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Trata-se do exame da formalização do **1º Termo Aditivo** (fls. 120-121), bem como dos atos de **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 326/AJ/2012** (fls. 93-98) celebrado entre as partes acima nominadas, tendo por objeto a prestação de serviços de manutenção preventivo-corretiva em instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias e civis, nos prédios da Secretaria Municipal de Saúde de Três Lagoas/MS, no valor de R$ 79.446,00 (setenta e nove mil quatrocentos e quarenta e seis reais).

A *Decisão Singular DSG-G.ICN-1579/2015* (fls. 310-313) decidiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório de *Carta Convite nº 174/2012* e da formalização contratual.

O *1º Termo Aditivo* - (fls. 120-121) teve como objeto prorrogar a vigência contratual por mais 5 (cinco) meses.

A Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas segunda e terceira fases emitindo o seu juízo de valor e opinando pela *regularidade* e *legalidade* do Termo Aditivo e atos de execução financeira, consoante Análise *ANA–IEAMA–53623/2017* - (fls. 316-321).

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, o eminente Procurador de Contas, acompanhando o posicionamento oferecido pelo Corpo Técnico, prolatou o r. Parecer *PAR-2ªPRC-15372/2018* - (fls. 322-323) pugnando pela *regularidade* e *legalidade* de todos os atos praticados.

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito, que recai sobre a apreciação dos Termos Aditivos e dos atos de execução financeira, consoante art. 120, § 4º e inciso III do regramento supra.

O *Contrato Administrativo nº 326/AJ/2012* – (fls. 93-98) revela que seu objeto recai sobre a prestação de serviços de manutenção preventivo-corretiva em instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias e civis, nos prédios da Secretaria Municipal de Saúde de Três Lagoas/MS, no valor de R$ 79.446,00 (setenta e nove mil quatrocentos e quarenta e seis reais).

No curso do contrato foi celebrado o *1º Termo Aditivo* – (fls. 120-121) em consonância com a Lei Federal n.º 8.666/1993, acompanhado de justificativa, autorização, parecer jurídico e comprovante da publicação do extrato na imprensa oficial.

Quanto aos atos de execução financeira, vejo que os mesmos foram realizados em consonância com a Lei Federal n.º 4.320/64, guardando conformidade entre os valores empenhados, liquidados e pagos, estando resumidamente assim demonstrados:

Valor do Contrato Executado	R$ 79.446,00
Termo Aditivo	R$ 79.446,00
Valor Contratual Final	R$ 158.892,00
Valor Empenhado	R$ 158.892,00
Saldo de Empenho	R$ 158.892,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 158.892,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 158.892,00

O quadro acima demonstra que a execução financeira do contrato está devidamente comprovada, razão pela qual o Corpo Técnico se pronuncia pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora analisados, nos seguintes termos: (fls. 320)

> *Diante do exposto e buscando dar maior celeridade aos trâmites processuais, opinamos pela regularidade do presente processo no que se refere ao procedimento licitatório (1ª Fase), a formalização contratual (2ª Fase) e a execução do objeto do contrato (3ª Fase), na forma dos inc. II e III do art. 121 c/c inc. IV, alínea "a" do art. 121, ambos da RN TCE/MS nº 76/2013 e desta forma, remetemos os autos ao douto Ministério Público de*

Contas para apreciação e tomada das medidas regimentais que melhor lhes convier.

Apreciando o feito, o douto Ministério Público de Contas acompanha o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos, (fls. 323), *in verbis:*

> *À vista do expendido, este Ministério Público de Contas opina no seguinte sentido:*
> *I – Pela REGULARIDADE da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 326/AJ/2012, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o inciso III, do § 4º, do artigo 120, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013;*
> *II – Pela REGULARIDADE da execução financeira do Contrato Administrativo nº 326/AJ/2012, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa TC/MS 76/2013.*

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto, de fato o *1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 326/AJ/2012* foi realizado em consonância com a Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, estando a *prestação de contas da execução financeira corretamente demonstrada*, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64, evidenciando o regular adimplemento das obrigações decorrentes desta contratação.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e parcialmente o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade** e **legalidade,** da formalização do **1º Termo Aditivo** ao **Contrato Administrativo nº 326/AJ/2012** celebrado entre o **Município de Três Lagoas/MS**, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, CPF/MF n.º 321.381.211-00, representada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora Eliane Cristina Figueiredo Brilhante, CPF/MF n.º 169.430.498-10, como contratante, e de outro lado, a Empresa **Yama Rios Prestadora de Serviços Ltda – EPP**, CNPJ/MF n.º 08.756.385/0001-23, representada pelo Senhor Márcio José Ferreira Rios, CPF/MF nº 582.551.411-20, como contratada, observadas as disposições legais atinentes à espécie, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do RITC/MS;

2- pela **regularidade** e **legalidade** da **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 326/AJ/2012**, restando exatos seus valores e regular o adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº

160/2012 c/c o art. 171 do RITC/MS;

3 – pela **quitação** às Ordenadoras de Despesas, Senhora Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, CPF/MF n.º 321.381.211-00, e Senhora Eliane Cristina Figueiredo Brilhante, CPF/MF n.º 169.430.498-10, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – pelo **arquivamento** do presente feito, após o trânsito em julgado, nos termos do art.173, V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 19 de setembro de 2018.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator